



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA**

PR Processo: 152-2022 - PROJETO DE LEI Nº 14/2022

ASS Ementa: DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DO ARTIGO 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2022 PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO

Interessado: Poder Executivo

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Ano: 2022

AUTUAÇÃO

Certifico que, nesta data, procedi à formação destes autos.

Augusto Corrêa/PA, 23 de dezembro de 2022.

José Carlos F. de Oliveira
Diretor de Sec. Legislativa
Port. Nº 01/2022



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
Câmara Municipal de Augusto Corrêa
PROTOCOLO GERAL
Livro: 001 Fls.: 38-v Nº: 152
Augusto Corrêa /Pa, 23/12/2022 12:15:13

RECEBIMENTO DIGITAL
DOCUMENTO DIGITAL

José Carlos F. de Oliveira
Diretor de Sec. Legislativa
Port. Nº 01/2022





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15



OFÍCIO Nº 541/2022/GAB

Augusto Corrêa/PA, 23 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Corrêa/PA


Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo que determina o art. 39 da Lei Orgânica deste município lhe encaminhar o **Projeto de lei que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e posterior aprovação perante esta casa legislativa.

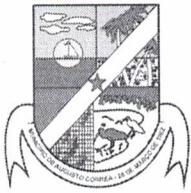
O Poder Legislativo Municipal encontra-se com as atividades suspensas, contudo, o referido Projeto de Lei não comporta dilação temporal, tendo caráter urgentíssimo, o Poder Executivo Municipal requer a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do Art. 34, inciso I e parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa/PA c/c Art. 2º, inciso II e ss. do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Augusto Corrêa, para manifestação sobre o PL de extrema relevância municipal.

Certo de que posso contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15



Mensagem nº 14/2022

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA,

Nos termos dos artigos 39 e 40 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Augusto Corrêa/PA, 23 de dezembro de 2022.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Augusto Corrêa/PA, 23 de dezembro de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei que dispõe sobre o pagamento integral do retroativo do piso salarial do magistério público municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências.

2. A matéria está em consonância com a competência privativa do Poder Executivo Municipal de propor projetos de lei sobre o regime jurídico e organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, previstas no artigo 40, II e III da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa/PA.

3. Destacamos novamente que a Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), e em consequência o direito fundamenta ao salário como forma de contrapartida de trabalho (art. 6), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

4. Uma vez concluídos os trabalhos do reajuste, agora com o equilíbrio econômico-financeiro do Município, o mais correto a se fazer é efetuar o pagamento retroativo que os profissionais tem direito.

5. Recordar-se que em um primeiro momento, foi enviada ao Poder Legislativo uma proposição para conceder reajuste no vencimento base dos profissionais do magistério no percentual de 27,34%, que era o máximo naquele momento que o Município poderia dispor, tal proposta foi aprovada e sancionada. A partir de então o vencimento base passou a ser pago no valor de R\$3.672,45 (três mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15



para os profissionais que tem jornada de 40h (quarenta horas) semanais, e os servidores públicos do magistério com jornada menor, recebem salário proporcional a jornada de trabalho, conforme o Anexo I da Lei sancionada.

6. Em outro momento, a fim de integralizar os 33,24%, uma nova proposta foi enviada ao Legislativo, proposta esta que também foi aprovada e sancionada. A partir de então o vencimento base passou a ser pago no valor de R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o vencimento base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Augusto Corrêa/PA, equiparando-se assim, ao piso nacional do magistério.

7. Por fim, buscando integralizar todo os ditames da Portaria que estabeleceu novo valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério da Educação Básica, agora busca-se efetuar o pagamento retroativo desde janeiro de 2022.

8. Portanto, cumprindo e assegurando o compromisso com a classe do magistério e, inclusive, com toda a população de Augusto Corrêa/PA.

9. Assim, considerando a natureza da matéria e sua importância, solicito a **tramitação do Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA**, conforme estabelece o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa e artigo 128, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA.

10. São essas as razões que me levam a propor as Vossas Excelências o Projeto de Lei em questão.

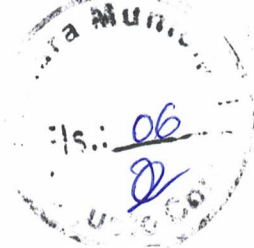
Atenciosamente,



FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ARTIGO 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2022 PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber, que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa **aprovou** e eu **sanciono** e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.966/2022, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º-A – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento retroativo do piso dos profissionais do magistério público da educação básica, referente aos meses de janeiro a julho de 2022.


Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo não configura reajuste salarial.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

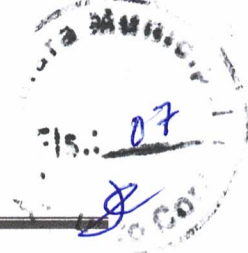
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, 23 de dezembro de 2022.



FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DESPACHO DA PRESIDENCIA

PROJETO DE LEI Nº 14/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO.

- Recebi nesta data o presente Projeto de Lei Municipal Nº 014, de 23 de dezembro de 2022, Que dispõe sobre o acréscimo do artigo 1º-A à lei municipal nº 1.966/2022 para autorizar o pagamento retroativo do piso salarial do magistério público municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

1-Autue-se o presente projeto de lei;

2 -Encaminhem-se a Assessoria Jurídica, para análise prévio e posteriormente as Comissões pertinentes, para a Emissão de Parecer.

Augusto Corrêa-Pá, 23 de dezembro de 2022.

Antônio Ernandes Brito do Rosário
Presidente




EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**, aplicando a faculdade instituída no Inciso I, "caput" do art. 48 do Regimento Interno desta Câmara Municipal **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem de **Reunião Extraordinária** da referida Comissão a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2022, às 09h:00min., no Salão Plenário da Câmara Municipal, para em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade da seguinte Pauta:

I - Projeto de Lei nº 13, de 22 de DEZEMBRO de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

II - Projeto de Lei Legislativo Nº 14, de 23 de dezembro de 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DO ARTIGO 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2022 PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, 26 de dezembro de 2022.


JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
PRESIDENTE DA C/CJRL
José Carlos Amorim da Costa
CPF: 423.084.702-59
VER. 1º SECRETARIO
CORRÊA-PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

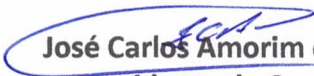
Origem: Poder Executivo

EMENTA: QUE DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DO ARTIGO 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2022 PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORGÃO INTERNO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

I – Remeto os autos deste Projeto de Lei ao Vereador Esmael Carlos da Silva Sousa, para proferir a respeito da proposição conforme art. 119, inciso II “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o inciso VI, do art. 36.

Augusto Corrêa, em 26 de dezembro de 2022.


José Carlos Amorim da Costa
Presidente da Comissão

Recebi os autos nesta data
27 de dezembro de 2022


Relator



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Origem: Poder Executivo

EMENTA: QUE DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DO ARTIGO 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2022 PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORGÃO INTERNO: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis.

I -Tendo-se completado a tarefa designada as comissões. Faço juntada ao Parecer Nº 023/2022 – CCJRL/CMAC, que foi aprovado na reunião realizada no dia 27/12/2022, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, contendo 4 (quatro) laudas, remeto à Presidência da Comissão pertinente, para as procedimentos subsequentes.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, em 27 de dezembro de 2022.


ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA
Relator



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Origem: Poder Executivo


EMENTA: QUE DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DO ARTIGO 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2022 PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Cumpridas as tarefas atribuídas a estas comissões conforme Parecer Nº 023/2022 – CCJRL/CMAC, constante na frente desta folha, remeto os autos para à Presidência desta Casa Legislativa, para os procedimentos subsequentes.

Augusto Corrêa, em 27 de dezembro de 2022.


JOSE CARLOS AMORIM DA COSTA
Presidente - CCJRL

*Recebi os autos nesta data, e faço remessa dos mesmos ao Presidente da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, para apreciar a proposição no âmbito de sua competência.
Augusto Corrêa/PA, 27/12/2022*


Antonio E. Brito do Rosário
Presidente da Câmara M. de Augusto Corrêa
Exercício: 2022



PARECER Nº 023/2022 - CCJRL/CMAC

Proposição	Projeto de Lei nº 014/2022
Ementa	Dispõe sobre o acréscimo do artigo 1º-A à Lei Municipal nº 1.966/2022 para autorizar o pagamento retroativo do piso salarial do magistério público municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Relator	Vereador Esmael Carlos da Silva Sousa - CCJRL

1 RELATÓRIO

Senhores Vereadores, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL) desta Câmara Municipal.

A presente proposição (PROJETO DE LEI Nº 014/2022), encaminhada para esta Comissão para análise e parecer, que “*Dispõe sobre o acréscimo do artigo 1º-A à Lei Municipal nº 1.966/2022 para autorizar o pagamento retroativo do piso salarial do magistério público municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências.*”

Em documentos, foi enviado Ofício de Apresentação, Mensagem, Exposição de Motivos e Projeto de Lei nº 014.

É o Relatório.

2 VOTO

Cabe a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL) manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa da proposição, nos termos do inciso I, do art. 48 da Resolução nº 003/90 de, 06 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa).

Assim, se justifica a esta CCJRL emitir parecer conclusivo sobre a pertinência e relevância no aspecto jurídico e formal de sua redação, e sobre a matéria sob os aspectos de seu campo temático ou área de atividade visando o planejamento e desenvolvimento do Município conforme preceitua os incisos I do art. 27, inciso I do art. 48 e o art. 108, todos do Regimento Interno desta Casa.



2.1 Técnica Legislativa

O presente Projeto de Lei está em perfeita coesão com o art. 96 da Resolução nº 003/90 (Regimento Interno), pois foi redigido com clareza, precisão e ordem lógica, apresentando compreensão clara do seu conteúdo, bem como respeitando a estrutura básica de uma lei, tudo em conformidade com os artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 95/1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2.2 Iniciativa

Primeiramente, verifica-se a compatibilidade do Projeto de Lei com o que preceitua o artigo 30, I da Constituição Federal, o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará e o artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, os quais determinam uma das competências do município da seguinte forma: *“legislar sobre assuntos de interesse local”*.

Por se tratar de evidente interesse local, a matéria que dispõe sobre o pagamento dos valores retroativos ao magistério municipal, é cabível.

A iniciativa do processo legislativo enviado pelo Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, mostrou-se adequada, conforme o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.

Desta forma, a via eleita para o alcance dos meios pretendidos foi corretamente encaminhada pelo Poder Executivo, **inexistindo mácula no projeto em relação à iniciativa**.

2.3 Mérito

No mérito, o Projeto de Lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

No mérito, trata-se de fazer o pagamento retroativo do piso dos profissionais do magistério público da educação básica, referente aos meses de janeiro a julho de 2022, e que destaca que não configura reajuste salarial.

A respeito disso, mostra-se o compromisso e o respeito com a classe do magistério municipal, bem como o comprometimento do governo municipal em respeitar a portaria que concedeu o aumento do piso salarial dos profissionais.



E que, por fim, verifica-se a valorização dos profissionais de educação da rede municipal de ensino, objetivando garantir o desenvolvimento acadêmico, fomentando o aperfeiçoamento do ensino público municipal e proporcionando um serviço público responsável, eficiente e democrático.

Após a análise de todo o conteúdo entende-se que há regularidade material do Projeto de Lei nº 014/2022, **inexistindo** incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais.

Portanto, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, o presente **projeto de lei encontra-se sem vícios formais e materiais**, estando, desta forma, apto à tramitação e deliberação plenária.

2.4 Da redação final

Sobre a redação final, **NÃO** existem pontos que merecem ser corrigidos.

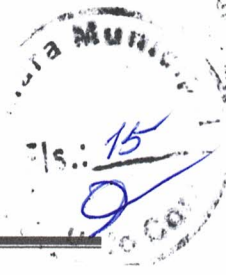
3 CONCLUSÃO DO VOTO

Posto isso, no que cabe a CCJRL, vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como voto pela devida adequação ao tema e, **no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2022.**

São os termos do parecer que submeto ao apreço da referida Comissão Permanente desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2022.

ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA
Vereador Relator do PL 014/2022/CCJRL/CMAC



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL) desta Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2022, por unanimidade, decidiu acatar o voto do relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2022 na íntegra.

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2022.

José Carlos Amorim da Costa

JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA

Presidente CCJRL

Esmael Carlos da Silva Sousa

ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA

Relator CCJRL

Sebastião Siqueira Quadros

SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS

Membro CCJRL

[Handwritten signatures and stamps]

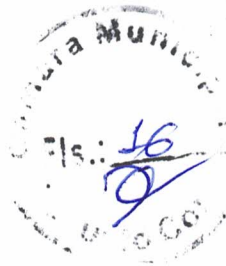
José Carlos Amorim da Costa
CPF: 423.084.702-59
VER. 1º SECRETARIO
MOB/AUG.CORRÊA-PA

Israel Alves Carneiro
CPF: 156.872.364-49
VEREADOR MOB/AUG.CORRÊA-PA

Reynolds Araújo de Oliveira
CPF: 714.035.232-15
VEREADOR PSB/AUG.CORRÊA-PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
PODER LEGISLATIVO



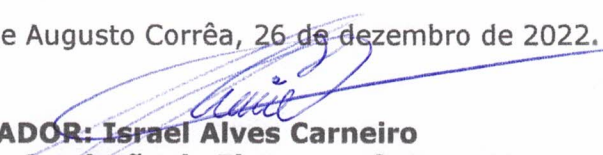
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. **CONVOCAM** os Vereadores membros das respectivas comissões para a **REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES**, a ser realizada na terça-feira, 28 de dezembro de 2022 às 10h:30min. no Salão Plenário da Câmara Municipal com a finalidade de analisar e exarar Parecer Conjunto da seguinte Pauta:

I - Projeto de Lei nº 13, de 22 de DEZEMBRO de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

II - Projeto de Lei Legislativo Nº 14, de 23 de dezembro de 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DO ARTIGO 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2022 PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, 26 de dezembro de 2022.


VEREADOR: Israel Alves Carneiro
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento


VEREADOR: Esmael Carlos da Silva Sousa
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
PODER LEGISLATIVO



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO/ EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

27/12/2022 (Terça - Feira): Início: 10h:30min Final: _____

Ver. Israel Alves Carneiro

Ver. Sebastião Siqueira Quadros

Ver. Salena Amorim de Oliveira

Ver. Esmael Carlos da Silva Sousa

Ver. José Carlos Amorim da Costa

Ver. Francisco Valécio de Abrantes

VEREADOR: Israel Alves Carneiro
Presidente da CFFO

VEREADOR: Esmael Carlos da Silva Sousa
Presidente da CESAS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

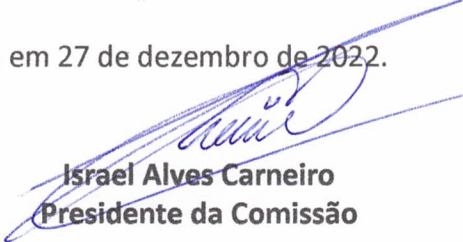
Origem: Poder Executivo

EMENTA: QUE DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DO ARTIGO 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2022 PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORGÃO INTERNO: Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento.

I –Recebi os autos nesta data e encaminho ao Vereador Sebastião Siqueira Quadros - Relator, para apresentar Parecer.

Augusto Corrêa, em 27 de dezembro de 2022.


Israel Alves Carneiro
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Origem: Poder Executivo

EMENTA: QUE DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DO ARTIGO 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2022 PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORGÃO INTERNO: Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento.

I -Tendo-se completado a tarefa designada as comissões. Faço juntada ao Parecer Nº 025/2022 – CFEFFO/CMAC, que foi aprovado na reunião realizada no dia 27/12/2022, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, contendo 4 (quatro) laudas, remeto à Presidência da Comissão pertinente, para as procedimentos subsequentes.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, em 27 de dezembro de 2022.

Sebastião Siqueira Quadros

SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS

Relator



PARECER CONJUNTO Nº 025/2022 - CFEFFO/CESAS/CMAC

Proposição	Projeto de Lei nº 014/2022
Ementa	Dispõe sobre o acréscimo do artigo 1º-A à Lei Municipal nº 1.966/2022 para autorizar o pagamento retroativo do piso salarial do magistério público municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Relator	Vereador Sebastião Siqueira Quadros - CFEFFO

1 RELATÓRIO

Senhores Vereadores, membros da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento (CFEFFO) e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), desta Câmara Municipal.

A presente proposição (PROJETO DE LEI Nº 014/2022), encaminhada para estas Comissões para análise e parecer, que *“Dispõe sobre o acréscimo do artigo 1º-A à Lei Municipal nº 1.966/2022 para autorizar o pagamento retroativo do piso salarial do magistério público municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências.”*

Em documentos, foi enviado ofício de apresentação, Mensagem, Exposição de Motivos, Projeto de Lei nº 014 e Parecer de outras comissões desta casa de leis.

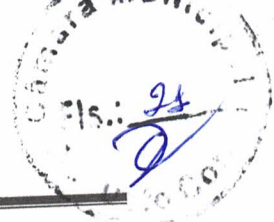
É o Relatório.

2 VOTO

Cabe a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento (CFEFFO), manifestar-se quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentário públicos, conforme determinado no inciso II, do art. 48 do Regimento Interno.

Cabe a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), manifestar-se sobre a matéria sob os aspectos de seu campo temático ou área de atividade, discorrendo sobre assuntos educacionais, culturais, artísticos, inclusive patrimônio histórico [...], dentre outros, conforme determinado no inciso IV, do art. 48 do Regimento Interno.

Assim, veio à CFEFFO e à CESAS desta Câmara Municipal, a fim de receber parecer conclusivo sobre os aspectos financeiros e orçamentários públicos, também quanto ao aspecto a assuntos educacionais, assim observando as atribuições destas Comissões Temáticas para



apreciar as referidas questões no âmbito deste Poder Legislativo, conforme preceitua os incisos II e III do art. 27, inciso II do art. 48 e art. 108, todos do Regimento Interno.

2.1 Mérito

É imprescindível por esta comissão a análise da compatibilidade do projeto com a norma constitucional e legal, tendo em vista que a partir desta análise introdutória, podem-se averiguar questões de mérito voltadas para matéria financeira, tributária e orçamentária.

No mérito e no que cabe a esta comissão analisar, o pagamento retroativo do piso dos profissionais do magistério público da educação básica, referente aos meses de janeiro a julho de 2022, correrão por dotações orçamentárias próprias.

Dessa forma, após o planejamento devido pelo Poder Executivo, no que tange o orçamento, finalmente poderá ser cumprido na íntegra a portaria que concedeu o aumento do piso salarial dos professores desde de janeiro.

Ademais, como o piso municipal já se adequou ao piso nacional, o presente projeto de lei não trata de pagamento contínuo e nem de reajuste salarial. Portanto, não há revés econômico-financeiro para seu pagamento ao longo prazo, e sim que há agora a previsão de recursos públicos para o devido pagamento.

Após a análise de todo o conteúdo entende-se que há regularidade material do Projeto de Lei nº 014/2022, **inexistindo** incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais.

No tocante a adequação, conveniência e oportunidade da proposição no aspecto financeiro e econômico, não há qualquer alteração a ser feita.

No que se refere a relevância temática do projeto de lei, a proposição se mostra imprescindível à realidade municipal dos profissionais do magistério de Augusto Corrêa.

Portanto, o presente projeto de lei se encontra em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

3 CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 014/2022 na íntegra.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER LEGISLATIVO



São os termos do parecer que submeto ao apreço das referidas Comissões Permanentes desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2022.

Sebastião Siqueira Quadros

VEREADOR SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS
Vereador Relator do PL 014/2022/CFEFFO/CESAS/CMAC



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento (CFEFO) e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), desta Câmara Municipal, em sessão conjunta realizada no dia 27 de dezembro de 2022, por unanimidade, decidiram acatar o voto do relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2022 na íntegra.

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2022.

[Signature]
ISRAEL ALVES CARNEIRO
 Presidente CFEFO

[Signature]
SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS
 Relator CFEFO

[Signature]
SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
 Membro CFEFO

[Signature]
ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA
 Presidente CESAS

[Signature]
JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
 Relator CESAS

[Signature]
FRANCISCO VALÉCIO DE ABRANTES
 Membro CESAS

[Signature]
Israel Alves Carneiro
 CPF: 1.037.364-49
 VEREADOR MOB/AUG.CORRÊA-PA

[Signature]
Reynolds Araújo de Oliveira
 CPF: 714.835.232-15
 VEREADOR MOB/AUG.CORRÊA-PA

ESTADO DO PARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
 Matéria Aprovada na Sessão realizada em 28 de dezembro de 2022
 Sessão Ordinária da Câmara 28 de 12 de 22



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 194/2022 - CMAC/SC.

Augusto Corrêa/PA, 28 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor.
Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira
Prefeito do Município de Augusto Corrêa
Nesta.

Ref.: Projeto de Lei 014/2022

Assunto: Autografo Nº 044/2022.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o **Autografo Nº 044/2022**, do Projeto de Lei Nº 014 de 23 de dezembro de 2022, de autoria desse Executivo, que "Que dispõe sobre o acréscimo do artigo 1º-A à lei municipal nº 1.966/2022 para autorizar o pagamento retroativo do piso salarial do magistério público municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências", aprovado em discussão única por este Legislativo em Sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2022.

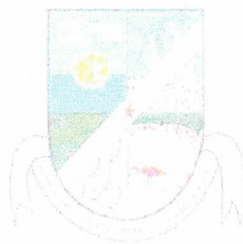
Atenciosamente,

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO
VEREADOR/PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Gabinete do Prefeito
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI

EM 29 / 12 / 2022 - 12=44 hs

Dionísio Brito Carvalho
Responsável



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL
AUGUSTO CORREA

AUTÓGRAFO Nº 044/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/2022

“Dispõe sobre a acréscimo do Artigo 1º - A à Lei Municipal Nº 1.966/2022 para autorizar o Pagamento Retroativo do Piso Salarial do Magistério Público Municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providências.

Matéria aprovada em 28/12/2022

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Gabinete do Prefeito
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI

EM 29 / 12 / 2022 = 12=44

Rhemeson Brito Carvalho
Responsável



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO Nº 044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO,
Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no
uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte
Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:

**Aprovar nos termos. O Projeto de lei nº 014/2022, que
“Dispõe sobre a Acréscimo do Artigo 1º - A à Lei Municipal
Nº 1.966/2022 para autorizar o Pagamento Retroativo do
Piso Salarial do Magistério Público Municipal de Augusto
Corrêa, e dá outras providências.**

Art. 1º – A Lei Municipal nº 1.966/2022, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento retroativo do piso dos profissionais do magistério público da educação básica, referente aos meses de janeiro a julho de 2022.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo não configura reajuste salarial.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (28/12/2022).

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO
PRESIDENTE

José Carlos Amorim da Costa
1º Secretário

Sebastião Siqueira Quadros
2º Secretário

Projeto de Lei nº 014/2022.

Aprovado na Sessão extraordinária em: 28/12/22.

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 28 de dezembro de 2022.

Autoria da propositura:
Poder Executivo

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



Matéria Aprovada na Sessão realizada

Em 28 de dezembro de 2022

Sala das Sessões da Câmara 28 de 12 de 22